

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SERVIÇOS: PEDREIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERRALHEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERRALHEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;

1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;

1.2.5. ANEXO V– Minuta do termo de contrato ao credenciamento;

1.2.6. ANEXO VI – Recibo de retirada do edital;

1.2.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de proposta comercial

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação:**

2.2.1. De empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 da lei federal 14.133 de 2021;

9

2.2.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 14.133/21.

2.2.3. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **22/05/2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento é até **22 de maio de 2027**, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Grupiara não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

## 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio nomeados no decreto 06/2026.

## 6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto enquanto manter-se vigente, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares);

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

### 6.2 DA HABILITAÇÃO

#### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de constituição da empresa (JUCEMG, CCMEI ou equivalente);
- b) Cédula de Identidade - RG;

#### 6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS.

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.6. Toda documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6.2.7. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao setor de licitações da Prefeitura de Grupiara, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.2.8. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura de Grupiara em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**NOME COMPLETO DO INTERESSADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA**  
**CRENCIAMENTO XX/2026**

6.2.9. As empresas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando a razão social e CNPJ devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo setor responsável pelo Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.11. O setor responsável pelo Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 O setor responsável pelo Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

### **6.3. Documentações complementares:**

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

### **6.4. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério: **ordem cronológica de credenciamento**.

6.4.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de **ordem cronológica de credenciamento**.

6.4.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

6.4.4. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida.

6.4.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.6. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

### **7. DA CONVOCAÇÃO**

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a

disponibilidade financeira e orçamentária do município de Grupiara;

7.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.4. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.5. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## 9. RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura de Grupiara;**

9.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### 10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária

Orgão: 02 – Município de Grupiara

Unidade: 70 - Secretaria de Serviços Urbanos

0400: Gestão das Ações Secretária de Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Recursos Ordinários Não Vinculados.

## 11. RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

## 12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento às determinações regulares do MUNICÍPIO DE GRUPIARA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados. VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.1. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o O MUNICÍPIO DE GRUPIARA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

13.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

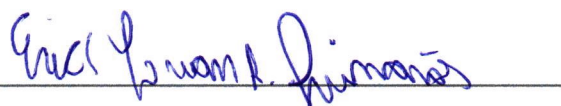
13.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico [www.grupiara.mg.gov.br](http://www.grupiara.mg.gov.br).

13.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

13.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo MUNICÍPIO DE GRUPIARA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Grupiara/MG, 30 de abril de 2026.



**ERICK LUAN RAMOS GUIMARÃES**  
Agente de contratação  
Decreto 06/2026

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O objeto do presente processo é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERRALHEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNCÍPIO DE GRUPIARA/MG.**

**1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1) PEDREIRO	Preparar a argamassa para o revestimento; marcar a obra a ser realizada; zelar pela qualidade do trabalho; providenciar as formas para as fundações; manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança; interpretar as ordens de serviço; calcular os materiais a serem utilizados na obra; providenciar a liberação do local de trabalho; assentar acabamentos (soleiras, peitoris etc.) em portas e janelas; concretar as lajes; preparar o concreto; selecionar os equipamentos de segurança; orçar o serviço; confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação; assentar as vergas nos vãos; construir o gabarito para a locação da obra; aplicar o concreto nas fundações; concretar os pilares e pilaretes; obedecer às normas de segurança; comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho; preparar a argamassa para o assentamento; trabalhar em áreas de risco; disponibilizar os materiais para a obra; cavar o local para as sapatas; trabalhar em grandes alturas; nivelar as alvenarias; coordenar trabalhos com outros membros da equipe; aplicar o emboço para regularizar a superfície; apertar as alvenarias; especificar os materiais a serem utilizados na obra; aplicar o chapisco em tetos e paredes; aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias, montar as lajes pré-moldadas; apumar as alvenarias; esquadrear as alvenarias, cumprir as especificações do fabricante; preparar argamassa (farofa) para o contrapiso; selecionar as ferramentas e equipamentos; cuidar do material de trabalho; chumbar os tacos e tarugos para fixação das aduelas; assentar os pré-moldados; marcar os pontos de nível e pontos de massa; assentar os tijolos, blocos e elementos vazados; alinhar as alvenarias; preocupar-se com a produtividade; providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas.

2) PINTOR	<p><b>Preparação de superfícies</b></p> <p>Limpeza de paredes, tetos e demais áreas a serem pintadas; Remoção de tinta antiga, partes soltas, mofo e impurezas; Correção de imperfeições com massa corrida, gesso ou materiais equivalentes; Lixamento e nivelamento das superfícies; Aplicação de selador ou fundo preparador quando necessário.</p> <p><b>Aplicação de revestimentos</b></p> <p>Preparação e homogeneização de tintas e materiais; Aplicação de tinta em paredes internas e externas, tetos, portas, janelas e estruturas diversas; Utilização de rolos, pincéis, trinchas ou equipamentos de pulverização; Aplicação de camadas conforme especificação técnica do fabricante.</p> <p><b>Acabamento</b></p> <p>Execução de recortes e detalhes em cantos, rodapés e esquadrias; Correção de falhas e retoques finais; Aplicação de texturas ou efeitos decorativos, quando solicitado; Garantia de uniformidade e qualidade do acabamento.</p>
3) BOMBEIRO HIDRÁULICO	<p><b>Instalação de sistemas hidráulicos</b></p> <p>Montagem de tubulações de água fria e quente Instalação de redes de esgoto e drenagem Colocação de caixas d'água, bombas e reservatórios Instalação de louças e metais sanitários (pias, vasos, chuveiros, torneiras)</p> <p><b>Manutenção preventiva e corretiva</b></p> <p>Identificação e reparo de vazamentos Desobstrução de encanamentos entupidos Substituição de peças danificadas (válvulas, registros, conexões) Revisão de sistemas para evitar infiltrações e desperdício de água</p> <p><b>Leitura e interpretação de projetos</b></p> <p>Interpretação de plantas hidráulicas Seguir normas técnicas de instalação Planejar a execução do serviço conforme o projeto da obra</p> <p><b>Testes e verificação de sistemas</b></p> <p>Teste de pressão nas tubulações Verificação de estanqueidade (ausência de vazamentos) Avaliação do funcionamento de todo o sistema hidráulico</p> <p><b>Trabalhos complementares</b></p> <p>Pequenas adaptações em obras civis Instalação de sistemas de água pluvial (chuva) Apoio em obras de construção e reformas</p>

4) SERRALHEIRO	<p><b>Fabricação de estruturas metálicas</b> Produção de portões, grades, portas, janelas e corrimãos Confecção de estruturas para coberturas, galpões e mezaninos Corte, dobra e soldagem de peças metálicas</p> <p><b>Instalação e montagem</b> Instalação de portões automáticos ou manuais Fixação de grades, estruturas e peças metálicas em obras Ajustes para garantir alinhamento e segurança das estruturas</p> <p><b>Manutenção e reparos</b> Reparo de peças metálicas danificadas Substituição de dobradiças, fechaduras e componentes Soldagem corretiva em estruturas enferrujadas ou quebradas</p> <p><b>Leitura e interpretação técnica</b> Leitura de projetos e desenhos técnicos Medição e marcação de materiais com precisão Planejamento de cortes e montagem</p> <p><b>Soldagem e acabamento</b> Uso de equipamentos de solda (MIG, elétrica, oxiacetilênica, etc.) Lixamento, polimento e pintura de peças metálicas Tratamento anticorrosivo</p>
----------------	--

## 2 - JUSTIFICATIVA:

A escolha pela modalidade de credenciamento para a contratação de empresas prestadoras de serviços de pedreiro, pintor, bombeiro hidráulico e serralheiro, justifica-se pela natureza específica e contínua do objeto pretendido, aliado ao interesse público em garantir a pluralidade de prestadores e a eficiência na execução das atividades necessárias ao atendimento das demandas do Município de Grupiara.

O credenciamento, previsto na legislação administrativa como forma legítima de seleção de interessados quando não há exclusividade nem competição por preços, revela-se a alternativa mais adequada para assegurar o atendimento célere e descentralizado das necessidades do Município, considerando que as demandas pelos serviços de construção civil, manutenção e pequenas obras podem ocorrer de forma pontual.

Além disso, ao se optar pelo credenciamento, possibilita-se que todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos em edital possam ser habilitados, promovendo a isonomia e fomentando a participação de pequenos empreendedores locais, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento regional sustentável. Trata-se, portanto, de um modelo que prestigia a transparência, amplia o acesso às oportunidades de contratação pública e permite uma resposta mais ágil às demandas variáveis e contínuas da administração pública, sem comprometer a legalidade ou a moralidade dos atos administrativos.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O credenciamento é um procedimento administrativo que busca à contratação de prestadores de serviços, com requisitos previamente estabelecidos em edital, tendo em vista que o serviço deste Termo precisa ser prestado por uma multiplicidade de contratos concomitantemente, vez que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

#### 4 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há potencial de impactos ambientais.

#### 5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no local de origem ou neles escolhidos pela contratante.

5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### 6 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO ESTIMADO

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	Valor Un.
1	PEDREIRO	h	2400	40,00
2	PINTOR	h	2400	40,00
3	BOMBEIRO HIDRÁULICO	h	2400	40,00
4	SERRALHEIRO	h	2400	60,00

6.1 As quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência referem-se à demanda individual de cada empresa eventualmente contratada, não constituindo compromisso de contratação global ou obrigatoriedade de execução integral pela Administração. A execução será dimensionada conforme a necessidade de cada contratação, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato

#### 7 - VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para a contratação é de R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

7.2. Os valores mencionados acima tiveram como referência pesquisa de mercado efetuada por esta administração.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; adequando-se para atendimento do MUNICÍPIO DE GRUPIARA lhe sendo vedada subcontratar, mesmo parcialmente.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao MUNICÍPIO DE GRUPIARA ou a terceiros;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

## 11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses.
- 11.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE GRUPIARA, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

### 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente os princípios da Administração Pública e a legislação vigente, garantindo transparência e vantajosidade.

GRUPIARA/MG, 28 de abril de 2026.

---

**JAQUELINE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

---

**ERICK LUAN RAMOS GUIMARÃES**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**DECRETO 06/2026**

9

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG, objetivando a prestação de serviços de **PEDREIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERRALHEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA,** conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos, nos termos do **credenciamento nº 002/2026.**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA RG:

CPF:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Grupiara/MG, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

9

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

MUNICÍPIO DE GRUPIARA

SETOR DE LICITAÇÕES

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador do RG  
\_\_\_\_\_, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

GRUPIARA/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, vem  
requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

GRUPIARA/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE GRUPIARA**-, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira de Castro Nº 09, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 17.827.858/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, empresa com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX-XX.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº XX/2026**, modalidade **Credenciamento XX/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Trata-se de **Contratação de empresa para prestação de serviços**  
XX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 – O valor estimado deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** pagos por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.
- 2.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 2.4 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Grupiara e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9

- 2.5 – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Grupiara, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Grupiara.
- 2.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.8 – O Município de Grupiara poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador deste município.
  - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
  - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades deste Município.
  - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Grupiara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
  - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 – O presente instrumento terá vigência até 17 de abril de 2027, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

- 4.1 – Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2026:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:
- 5.1.1 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou serviço, mediante agendamento prévio junto ao Licitação do Município de Grupiara.
  - 5.1.2 – O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência.
  - 5.1.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
  - 5.1.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

- 5.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 5.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.1.8 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.9 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.
- 6.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 6.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 6.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 7.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Grupiara, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 8.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 8.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1** – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº XX/2026
- 9.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1** – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.
- 10.2** – Os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 10.3** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- 10.4** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Grupiara-MG, XX de abril de 2026.

MUNICIPIO DE GRUPIARA  
CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

NOME DA EMPRESA	CNPJ Nº	NOME
REPRESENTANTE DA EMPRESA		CPF
ENDEREÇO	E-MAIL:	TEL FAX PESSOA PARA
CONTATO		
Recebemos, através do:		
<input type="checkbox"/> via E-mail;		
<input type="checkbox"/> acesso à página da internet ; (		
<input type="checkbox"/> fax a cobrar nº;		
<input type="checkbox"/> cópia impressa;		
<input type="checkbox"/> fotocópia por conta do licitante interessado;		
Capim Grosso-Bahia, de      de 2023		
Assinatura		

Senhor Licitante, visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.

*S*

**ANEXO VII**

**Declaração de observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODALIDADE – CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador do RG

\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim ( )**

**Não ( )**

Grupiara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome e assinatura da pessoa física/MEI**

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA-MG					
PROPOSTA COMERCIAL					
Dados da Empresa					
Razão social/Nome completo:					
Nome fantasia:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
CEP:					
E-mail:					
Telefone:					
Dados do Objeto					
Item nº	Quantidade	Unidade	Bem/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01					
<b>TOTAL GLOBAL</b>					
<b>A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência</b>					
A validade desta proposta é de 30 dias.					
"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."					
Local:					
Data:					
<div style="border: 1px solid black; width: 50%; margin: 0 auto; height: 20px;"></div> Representante legal da empresa/Responsável pela cotação					